

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH N° 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui os procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à **Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos subterrâneos** de domínio do Estado do Espírito Santo **para captações em poços tubulares com vazão requerida igual ou superior a 13 L/s (46,8 m³/h)** e dá outras providências.

Considerando a necessidade de iniciar os procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à perfuração de poços e à outorga de direito de uso das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei Estadual n° 6.295 de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei Estadual n° 10.179 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Regulação e Conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando que pela Lei Federal nº. 12.651/2012 (código florestal) a construção de poços representa atividade de baixo impacto ambiental, não havendo, portanto, restrições para intervenções desta natureza em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme artigo 3º, inciso X, alínea b e nos artigos 8º e 9º da citada Lei Federal;

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 019 de 04 de outubro de 2005, que estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes a outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do estado do Espírito Santo;

Considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual N° 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seu Art. 5º, incisos VII e X;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos n° 007, de 16 de dezembro de 2015, publicada no DIO/ES em 11 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de usos das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Considerando a Resolução AGERH n° 059/2017 que prorrogou o início da vigência da Instrução Normativa AGERH nº. 002/2017 que trata da outorga e dispensa referente a todos os usos de águas subterrâneas no estado do Espírito Santo e que prorrogou também a vigência do Cadastro Estadual de Águas Subterrâneas – CEAS, instituída pela Instrução Normativa AGERH nº. 001/2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Recursos Hídricos, em acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N° 10.143/13, em seu Art. 16.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos e os critérios técnicos referentes à Outorga de Direito de Uso de Águas Subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo para captações em poços tubulares, existentes ou a construir, com vazão estimada ou requerida igual ou superior a 13 L/s (46,8 m<sup>3</sup>/h).

§ 1º Estarão também submetidos aos procedimentos dessa Instrução Normativa os casos em que a soma das vazões dos poços existentes de um mesmo requerente em um raio de 100 metros do poço de maior vazão for igual ou superior a 13 L/s (46,8 m<sup>3</sup>/h).

§ 2º Os demais usos de águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo que não se enquadram no *caput* deverão continuar a seguir os procedimentos da Instrução Normativa AGERH nº. 001/2016 até que a Instrução Normativa AGERH nº. 002/2017, ou outra que venha substituí-la, esteja em vigência.

#### **Dos Poços privados em Área Urbana com Finalidade de Abastecimento para Consumo Humano**

Art. 2º Esta Instrução Normativa não se aplica a poços tubulares privados, existentes ou a construir, localizados em área urbana consolidada atendida por rede pública de abastecimento de água com a finalidade, total ou parcial, de consumo humano, exceto nas seguintes situações:

I – poços cujo usuário comprove por meio de estudos que sua vazão de captação não prejudique o abastecimento público fornecido pela concessionária;

II – quando for exigido pela concessionária ou por órgão do poder público que o usuário adote métodos alternativos para a obtenção de água;

III – poços cujo usuário comprove documentalmente não estar sendo devidamente abastecido pela rede pública, seja pela ausência de rede ou pela ineficiência na distribuição da concessionária; ou

IV – quando em situação de declarada escassez hídrica dada por ato publicado pelo poder público, municipal ou estadual.

§ 1º – Em qualquer das situações mencionadas no *caput*, a água bruta do poço não poderá alimentar a ligação hidráulica predial abastecida pela água tratada da rede pública, devendo a água bruta do poço ser tratada antes da distribuição interna e atender aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos de acordo com os padrões de potabilidade exigidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Em qualquer das situações mencionadas no *caput*, o poço somente poderá ser outorgado se a destinação final do efluente ocorrer de forma independente, exceto nos casos em que o usuário obter autorização da concessionária para destinação na rede pública de coleta de esgoto.

## **Dos Procedimentos para Poços Tubulares Existentes**

Art. 3º Os usuários que captam água em poços existentes anteriormente ao início da vigência dessa Instrução Normativa e que se enquadram nos termos do Art. 1º, devem:

- I – apresentar perfil construtivo do poço e, quando possível, apresentar também o perfil litológico;
- II – apresentar os ensaios de bombeamento/recuperação e estudos hidrogeológicos locais;
- III – apresentar análise físico-química e microbiológica da água;
- IV – preencher os formulários específicos de captação de água subterrânea com o objetivo de requerer a outorga do direito de uso;
- V – juntar ao requerimento de outorga, em formato físico e digital, a documentação do usuário e os estudos técnicos realizados; e
- VI – protocolizar os itens elencados nos incisos IV e V desse Art. no setor de protocolos localizado na sede da AGERH, por meio do qual será fornecido um número de protocolo e a formalização de um processo administrativo.

§ 1º Os formulários, a documentação e a descrição dos ensaios e estudos necessários para o requerimento da outorga estão disponíveis no sítio eletrônico da AGERH ([www.agerh.es.gov.br](http://www.agerh.es.gov.br)).

§ 2º Os usuários que obtiveram a Declaração de Uso de Águas Subterrâneas têm até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento para requerer a outorga observando os procedimentos descritos nessa Instrução Normativa.

§ 3º Os usuários que solicitaram a Declaração de Uso de Águas Subterrâneas ou sua renovação por meio do envio do formulário eletrônico para o e-mail [ceas@agerh.es.gov.br](mailto:ceas@agerh.es.gov.br) e ainda não obtiveram resposta, deverão se manifestar enviando um novo e-mail para o mesmo endereço eletrônico, informando se opta por aguardar a análise dos dados enviados para obtenção da Declaração ou se opta por requerer a outorga.

## **Dos Procedimentos para Construção de Poços Tubulares**

Art. 4º Os usuários que pretendam perfurar poços a partir da vigência dessa Instrução Normativa, cuja estimativa de vazão se enquadre nos termos do Art. 1º, poderão realizar a perfuração independentemente de autorização prévia da AGERH, desde que atendam às seguintes disposições:

- I – antes de perfurar o poço tubular, o usuário deverá comunicar a AGERH sobre a intenção pelo e-mail [agua.subterranea@agerh.es.gov.br](mailto:agua.subterranea@agerh.es.gov.br), anexando formulário específico contendo as informações da perfuração de poço tubular;
- II – Manter no local da obra:
  - a) Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental obtida junto ao IEMA, conforme procedimentos descritos na Instrução Normativa 013-N de 07 de dezembro de 2016, ou a que vier substituí-la;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida, sem a inscrição “Rascunho” e devidamente assinada por profissional legalmente habilitado pela elaboração do projeto e execução da obra, com registro ou visto ativo junto ao CREA/ES, devendo o mesmo estar

vinculado a empresa idônea e também registrada no CREA/ES, cujo objeto social da empresa seja a perfuração e manutenção de poços tubulares;

c) Projeto de perfuração do poço tubular; e

d) Relatório final do poço tubular.

III – executar a construção do poço sob a orientação do responsável técnico e em conformidade com as normas técnicas brasileiras da ABNT que tratam desse assunto, contendo perfil construtivo e litológico do poço, atentando principalmente para as etapas de desenvolvimento, desinfecção e a implantação das estruturas de proteção sanitária do poço;

IV - A cota da boca do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização;

V - Os poços tubulares a serem construídos em unidades de conservação ou em suas zonas de amortecimento, deverão ter a anuência do órgão gestor da unidade de conservação;

VI – Realizar os ensaios de bombeamento e estudos hidrogeológicos; e

VII – para os poços que demonstrarem viabilidade operacional em função da finalidade pretendida, requerer a outorga do direito de uso de águas subterrâneas conforme Art. 3º desta Instrução Normativa no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o envio do e-mail de comunicação, acrescentando ao requerimento todos os itens do inciso II desse Art..

§ 1º A AGERH irá responder somente por e-mail aos e-mails de comunicação de perfuração, sendo esta resposta suficiente para comprovar a regularidade da obra de perfuração do poço junto à fiscalização, porém a regularidade do uso da água somente será dada pela outorga.

§ 2º Caso o poço se mostre improdutivo ou seco, o usuário deverá comunicar a AGERH também pelo e-mail [agua.subterranea@agerh.es.gov.br](mailto:agua.subterranea@agerh.es.gov.br) e proceder com o devido tamponamento.

§ 3º Se a vazão do poço perfurado ou a soma das vazões dos poços existentes do mesmo requerente em um raio de 100 metros do poço de maior vazão for inferior a 13 L/s (46,8 m³/h), o usuário deverá seguir os procedimentos da Instrução Normativa AGERH nº. 001/2016 ou outra que venha substituí-la.

§ 4º Após a comunicação de perfuração, a AGERH poderá solicitar por e-mail que o usuário informe a data e a hora que serão realizados os ensaios de bombeamento para acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Os usuários que se enquadram nessa Instrução Normativa e tenham solicitado a Declaração de Uso de Águas Subterrâneas para perfuração por meio do envio do formulário eletrônico para o e-mail [ceas@agerh.es.gov.br](mailto:ceas@agerh.es.gov.br) e ainda não obtiveram resposta, poderão realizar a perfuração, mas deverão adotar os procedimentos descritos no Art. 5º.

### **Da Análise de Qualidade da Água**

Art. 6º Para o requerimento da outorga, independente da finalidade de uso, os usuários deverão realizar análise físico-química e microbiológica da água.

§ 1º Nas instalações de captação de água subterrânea destinada ao consumo humano, os resultados das análises deverão possuir como valor de referência os parâmetros de potabilidade constantes na Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.914/2011 ou a que vier substituí-la.

§ 2º Nos casos acima, a AGERH estabelecerá, junto com a Secretária Estadual de Saúde – SESA e as respectivas unidades de vigilância sanitária e ambiental, procedimentos para compartilhamento das informações dos laudos de potabilidade visando a outorga.

§ 3º O monitoramento e a periodicidade para realização das análises de qualidade da água serão definidos em condicionante de manutenção da outorga.

§ 4º Os parâmetros a serem analisados estão disponíveis no sítio eletrônico da AGERH.

### **Dos Prazos para Análise do Requerimento de Outorga**

Art. 7º A AGERH terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para analisar e se manifestar quanto ao requerimento de outorga.

§ 1º Mediante a constatação da necessidade de informações complementares, a AGERH emitirá notificação ao requerente que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-las. O não atendimento à solicitação incorrerá em arquivamento do requerimento.

§ 2º Após o requerente apresentar as complementações solicitadas, A AGERH terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e se manifestar quanto ao requerimento de outorga.

§ 3º Havendo o indeferimento do pleito, o requerente será comunicado, sendo facultado ao mesmo impetrar recurso conforme disposto no Artigo 15 da Resolução CERH nº 005/2005.

### **Das Obrigações do Outorgado**

Art. 8º Após a expedição da outorga de direito de uso de água subterrânea, o outorgado obriga-se a:

I – publicar extrato no Diário Oficial do Estado;

II - cumprir as condicionantes formuladas pela autoridade outorgante;

III - atender à fiscalização, permitindo o livre acesso aos locais de captação, planos, projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes ao objeto da outorga;

IV - manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculadas à outorga;

V - permitir a realização de testes e análises de interesse hidrogeológico, por técnicos credenciados pela autoridade outorgante; e

VI – instalar:

a) equipamento de medição do volume de água extraída (hidrômetro ou similar), em local anterior à distribuição da água;

b) dispositivo para coleta de amostra da água; e

c) dispositivo para medição de nível.

### **Da Validade da Outorga e Demais Procedimentos Administrativos**

Art. 9º. A outorga passa a ter efeito a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e terá validade de 6 (seis) anos a partir da sua publicação.

Art. 10. A extinção da outorga se dará nos casos descritos no Artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.179/2014.

§ 1º No caso de falecimento do outorgado, será fixado o prazo de 06 (seis) meses para que o espólio ou seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.

§ 2º No caso de dissolução, insolvência ou encampação do outorgado, tratando-se de pessoa jurídica, será dado o prazo de 06 (seis) meses para que seu legítimo sucessor se habilite à transferência do direito de outorga concedido.

Art. 11. As solicitações de renovação, ampliação, alteração, transferência, desistência e revisão do direito de outorga deverão ser realizadas via formulários disponibilizados no sítio eletrônico da AGERH.

#### **Da Fiscalização, Das Infrações e Penalidades**

Art. 12. Aplica-se o disposto nos Artigos 23 a 33 da Lei Estadual 6.295/2000.

#### **Das Disposições Finais**

Art. 13. A lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa ou potável de mesa destinada a fins comerciais (envase), balneoterápicos ou fontanário, não se enquadra nessa Instrução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes e pertinentes nas legislações específicas.

Art. 14. Casos omissos ou especiais serão analisados e decididos pela AGERH, levando sempre em consideração o princípio da conservação e uso racional dos aquíferos.

Art. 15. A não apresentação, à AGERH, da publicação do extrato da portaria e a não retirada desta no prazo estabelecido no ofício de deferimento, implicará no arquivamento do requerimento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2017.

Vitória, 12 de dezembro de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI

Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro